



Prefeitura Municipal de Campinas

PROJETO DE LEI Nº

Dispõe Sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2026-2029

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual – PPA para o quadriênio 2026-2029, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 165 da Constituição Federal e no inciso I do art. 5º, das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município

Parágrafo único. Fazem parte desta Lei os seguintes anexos:

Anexo I - Dimensão estratégica e diagnóstico

Anexo II - Programas e Ações;

Anexo III - Resumo por Unidade Gestora;

Anexo IV - Receitas da Administração Direta e Indireta - Fontes de Financiamento.

Art. 2º O PPA 2026-2029 é o instrumento de planejamento governamental que estabelece diretrizes, objetivos e programas da Administração Pública Municipal e da Câmara Municipal, dos quais decorrem as despesas de capital e outras delas decorrentes e as despesas relativas a programas de duração continuada.

Art. 3º Constituem diretrizes fundamentais da Administração Pública Municipal e dos programas estabelecidos no PPA 2026-2029:

I – qualidade de vida;

II – desenvolvimento econômico;

III – sustentabilidade.

Ar.4º As ações governamentais no PPA 2026-2029 estão estruturadas em programas, em conformidade com as diretrizes fundamentais, elaborados com base:

I - nas demandas da população;

II - no Programa de Metas Municipal;

III - no Plano Diretor Municipal;

IV - nos Planos Setoriais Municipais;

V - nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU;

VI - nos diagnósticos setoriais;



Prefeitura Municipal de Campinas

VII - na capacidade fiscal e nos limites financeiros do período.

Parágrafo Único. Os programas constituem o elo básico de integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as prioridades e metas fixadas nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e as programações estabelecidas nas Leis Orçamentárias Anuais correspondentes aos exercícios abrangidos pelo período do Plano Plurianual.

Art. 5º São reconhecidos, no âmbito do PPA 2026-2029, como programas transversais:

I – o Programa da Primeira Infância Campineira (PIC) que implanta políticas públicas que garantam a proteção integral, a promoção e a defesa da criança de 0 (zero) a 6 (seis) anos, conforme os princípios da Declaração Universal dos Direitos das Crianças do Fundo das Nações Unidas para a Infância e nos termos da Lei nº 16.436, de 18 de setembro de 2023;

II – o Plano Local de Ação Climática (PLAC), que promove ações integradas para mitigação das emissões de gases de efeito estufa e aumento da resiliência urbana frente as mudanças climáticas, alinhadas às prioridades sociais, ambientais e econômicas do Município, nos termos do Decreto nº 23.435, de 27 de junho de 2024.

§ 1º Para os fins desta Lei, programas transversais são iniciativas estratégicas de caráter intersetorial, cujas diretrizes e objetivos se concretizam por meio de ações inseridas em diferentes programas temáticos, sob responsabilidade de múltiplas unidades gestoras, com vistas à promoção de políticas públicas integradas e à maximização da efetividade governamental.

§ 2º Os programas transversais destinam-se integrar esforços institucionais, promover a articulação entre áreas de governo e garantir o alinhamento de ações com prioridades estratégicas de interesse coletivo.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a promover, em ato próprio, revisões no PPA 2026-2029, para:

I - alterar, incluir ou excluir indicadores, mantendo a compatibilidade com os respectivos programas, produtos e objetivos estratégicos;

II - fundir ou desmembrar programas e respectivos produtos;

III - alterar metas;

IV - alterar qualquer atributo constante nas fichas dos programas do Anexo II desta Lei, desde que não modifique a essência, o público-alvo e o objetivo do programa e vise a sanear incorreções.

§ 1º As revisões realizadas nos termos dos incisos I a IV deste artigo serão publicadas em portal do governo municipal e deverão ser informadas à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado, através do sistema AUDESP.

§ 2º A transferência ou o remanejamento de dotações orçamentárias decorrentes da



Prefeitura Municipal de Campinas

autorização de que trata o *caput* deste artigo não poderá resultar em alteração dos valores globais das programações aprovadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 7º A inclusão ou exclusão de programas e seus atributos, que alterem os valores globais das programações, serão propostas pelo Poder Executivo, por meio de projetos de lei dos orçamentos anuais.

Parágrafo único. Os projetos de lei dos orçamentos anuais, no período abrangido pelo PPA 2026-2029, deverão explicitar, em anexo específico, as alterações de programas e seus respectivos atributos.

Artt. 8º As codificações dos programas deste Plano serão observadas nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e nas Leis Orçamentárias.

Parágrafo único. Os códigos a que se refere este artigo prevalecerão até a conclusão os programas correspondentes.

Art. 9º O Poder Executivo pode adicionar recursos aos programas de que trata o art. 1º desta Lei, desde que provenientes de emendas parlamentares impositivas, convênios ou transferências de outras esferas de governo, mantida a finalidade do respectivo programa.

Art 10. Acompanha esta Lei o anexo que contém as Metas e Prioridades para o exercício de 2026, conforme definido na Lei nº 16.779, de 16 de julho de 2025.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Campinas,

DÁRIO SAADI

Prefeito Municipal

PETER PANUTTO PANONT

Secretário de Justiça

AURÍLIO SÉRGIO COSTA CAIADO

Secretário de Finanças



Prefeitura Municipal de Campinas

ADERVAL FERNANDES JUNIOR

Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito

Redigido conforme os elementos do processo SEI PMC.2025.00125934-38

Campinas,

Mensagem nº ..

Assunto: Encaminha projeto de lei que “Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2026/2029”.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal



Prefeitura Municipal de Campinas

o incluso projeto de lei que “Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2026/2029”.

O Plano Plurianual-PPA estabelece os programas da administração pública municipal e do Poder Legislativo, com seus respectivos objetivos, indicadores, ações e metas para as despesas de capital e de custeio, visando a orientar as proposições das diretrizes orçamentárias e a disciplinar as elaborações das leis orçamentárias para os próximos quatro anos, nos termos do artigo 165, § 1º, da Constituição Federal e do artigo 5º, inciso I, das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município e da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

A presente proposta incorpora inovações relevantes, tanto no processo da sua elaboração quanto em seu conteúdo, destacando-se a integração do PPA com outros instrumentos de gestão e planejamento estratégico, como o Plano Diretor e planos setoriais de longo prazo; a incorporação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU; a utilização do Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM; e o alinhamento com o Programa de Metas da Administração Municipal. Além disso, adotou-se os princípios da gestão orientada para resultados, em conformidade com as orientações dos órgãos de controle externo, assegurando maior efetividade e transparência às políticas públicas.

Exmo. Sr.

Luiz Rossini

DD. Presidente da Câmara Municipal de Campinas

Importante consignar que a elaboração do PPA contou ainda com ampla participação popular e de dirigentes e servidores das secretarias, fundações, empresas e autarquias municipais. No tocante à participação popular, a Prefeitura de Campinas promoveu audiência pública no dia 21 de agosto de 2025, às 18 horas, com transmissão aberta pelo canal oficial do Município no *YouTube* (<https://www.youtube.com/live/2sEINTDFnwc>), além de disponibilizar plataforma digital específica para sugestões na *internet* (2



Prefeitura Municipal de Campinas

<https://campinas.sp.gov.br/ppa>) no período de 19 de maio a 17 de junho de 2025, para que todos os cidadãos interessados pudessem apresentar suas contribuições. A adesão da população foi expressiva: registraram-se 2.931 manifestações, abrangendo diversos temas de interesse municipal, o que confere à presente proposta maior legitimidade democrática e aderência às necessidades concretas da coletividade.

Com essas inovações, o PPA de Campinas para o período 2026-2029, constituído pelos anexos de I a IV, converte-se em um efetivo instrumento de gestão estratégica, estruturado em Programas e Ações, com respectivos indicadores e produtos, que explicitam os serviços prestados e os resultados esperados em benefício da população.

Com o propósito de fazer de Campinas uma cidade cada vez melhor de se viver, foi adotado o eixo Qualidade de Vida, a ser desenvolvido por meio dos programas nas áreas da educação, da saúde, do esporte e lazer, da cultura, da segurança pública e da assistência e integração social.

Já o eixo Desenvolvimento Econômico busca promover a inovação, o empreendedorismo, a capacitação profissional e a projeção de Campinas como polo econômico regional e nacional, criando condições favoráveis para atrair investimentos, ao fomento da atividade produtiva e à ampliação das oportunidades de emprego e renda. Abrange, ainda, os programas nas áreas de Desenvolvimento Econômico e Social, Trabalho e Renda, Mobilidade, Habitação, Serviços Gerais/SETEC, Abastecimento, Comunicação e Tecnologia da Informação.

O eixo Sustentabilidade, por sua vez, visa a conciliar a prestação de serviços de alta qualidade com preservação dos recursos naturais em prol das gerações futuras, englobando programas nas seguintes áreas: Meio Ambiente, Saneamento, Infraestrutura, Serviços Públicos, Planejamento Urbano, Fundação José Pedro de Oliveira e Processo Legislativo.

Os programas de apoio administrativos agrupam as ações voltadas ao fortalecimento do capital humano da Administração Pública e à promoção de uma gestão inovadora, eficiente e transparente, assegurando as condições necessárias à execução dos



Prefeitura Municipal de Campinas

programas finalísticos. Em seu conjunto, essas iniciativas projetam Campinas a um patamar condizente com seu potencial socioeconômico e com relevância que ocupa no cenário regional e nacional.

Reafirmo, por fim, o comprometimento deste Governo com a responsabilidade fiscal, da eficiência administrativa e da gestão orientada para resultados sustentáveis. Saliento que são esses os fundamentos que nortearam a formulação desta proposta, sua implementação e o seu monitoramento, de modo a garantir que os programas e ações nela previstos se revertam em benefícios efetivos e mensuráveis para a população de Campinas.

Essas as razões que justificam o encaminhamento do presente Projeto de Lei à elevada deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa, certos de que sua aprovação representará um marco no fortalecimento do planejamento estratégico e na promoção do desenvolvimento sustentável de Campinas.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e Ilustres Vereadores os protestos de minha elevada consideração.

Dário Saadi
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Campinas